



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisto.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agrimi, Limitada.
Agro Ásia, Limitada.
AJF Serviços, Limitada.
Aner Pet, Limitada.
AR Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Sengo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Big Solutions, Limitada.
Binga Mountain Mining Co, Limitada.
Breno Multiservice, Limitada.
Casuarina Investments, Limitada.
City Petroleum, Limitada.
Clean Master – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coar Serviços, Limitada.
Cooperativa 1.º de Maio de Sassamanja, Limitada.
Cooperativa a Vida Começa Assim, Limitada.
Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Chingoma – Okubarelena, Limitada.
Cooperativa Núcleo de Educadores Ambiental Tchaco Ndjaco, Limitada.
Cowork Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Curz, Limitada.
Dreamstick, Limitada.
Electro Mobile – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Empresa C.S.L - Construções Sousa, Limitada.
Epidendron Investments, Limitada.
For By For – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GDS Procurement & Logistic Consulting Service, Limitada.
Horizon Investment and Technology, Limitada.
Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique.
Igreja Missionária em Busca de Salvação.
Inoa Transportes e Logística, Limitada.
JM Soluções, Limitada.
Kaybee Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mocom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Momin Tasawar Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
My Services, Limitada.

New Line Limitada.
Nicocin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nino's Comercial, Limitada.
Quail Consultores, Limitada.
Reis Investimentos, Limitada.
Revo Motors, Limitada.
Rochas Ornamentais de Moçambique, Limitada.
S&R Combustíveis, Limitada.
SAM Ferragens, Limitada.
SCD Construções, Limitada.
Shuiwan Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SMR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soconstro, Limitada.
Three Qualities Service, Limitada.
Vertical Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
World View Enterprise, Limitada.
Mozambique Minerals Facilities, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTO CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Missionária em Busca da Salvação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Missionária em Busca da Salvação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de NBS Mining, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10793L, válida até 13 de Outubro de 2027, para ouro e minerais associados, nos distritos de Eráti e Nacaroa, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 07' 50,00''	39° 32' 0,00''
2	-14° 07' 50,00''	39° 37' 50,00''
3	-14° 14' 0,00''	39° 37' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-14° 14' 0,00''	39° 34' 50,00''
5	-14° 21' 30,00''	39° 34' 50,00''
6	-14° 21' 30,00''	39° 32' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Africa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101904040, em que Médéric Pierre Louis Yves Carpiet, de nacionalidade francesa, natural de Brest, Livremente e de boa-fé, celebra o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, que passa a reger nos seguintes termos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Com o presente contrato constitui-se uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a adoptar a designação de Africa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Ponta Gea, Bloco Terceiro P. da cidade, Talhão 549, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo do presente contrato na respectiva conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, as seguintes actividades:

- Consultoria empresarial;
- Consultoria de projectos de desenvolvimento;
- Comércio de produtos alimentares;
- Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, alterar o objecto social ou exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), que corresponde a uma e única quota pertencente ao sócio único e administrador Médéric Pierre Louis Yves Carpiet.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Médéric Pierre Louis Yves Carpiet.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Três) O administrador pode constituir representante e delegar o seu poder no todo ou em parte.

Quatro) A constituição de representante em nome da sociedade deve ser precedida de uma deliberação social.

Cinco) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do sócio administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos por aquele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Agrimi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agrimi, Limitada, matriculada sob NUEL 100770776, entre, Luís Carlos da Silva Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira e Simão Augusto Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, cnstituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Agrimi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua do Savane, bairro do Nhangau, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é de actividade de agro-pecuária; prestação de serviços e actividade de caracter de lazer.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à duas quotas, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), realizado pelos senhores:

Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil metcais), correspondente a 80% do capital

pertencente ao sócio Simão Augusto Ferreira e uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital pertencente ao sócio Luís Carlos da Silva Ferreira.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Luís Carlos da Silva Ferreira.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente O Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fortune Ásia, Limitada, matriculada sob NUEL 101600343, entre, Zahid Ashfaq, natural de Pak Lahore, estado civil solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e

Hafiz Razzaq Mughal, natural de Pak Lahore, estado civil solteiro de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agro Ásia, Limitada. Tem a sua sede na Avenida/rua Base Tchinga, bairro do Pioneiros, cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos agrícolas;
- b) Venda de cereais;
- c) Vendas de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação de cereais;
- e) Gergelim;
- f) Feijão;
- g) Venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior;
- h) Carne e frango;
- i) Actividade de talho e aviário;
- j) Hospitalidade, restaurante, *take away*;
- k) Vendas de produtos diversos;
- l) Venda de produto alimentares;
- m) Venda de produto de limpezas;
- n) Actividade de machamba.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao seu sócio Zahid Ashfaq;
- b) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao seu sócio Hafiz Razzaq Mughal.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Zahid Ashfaq, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como interna-

cionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AJF Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AJF Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101931633, entre Armando José Figueira; Zainabo Rajabo Canana Figueira; Mirian Armando Figueira, menor, representado legalmente pelo seu Pai o Senhor Armando José Figueira; Ryan Armando Figueira, menor e solteiro, representado legalmente pelo seu pai o senhor Armando José Figueira; Lóuryan Armando Figueira, menor representado legalmente pelo seu pai o senhor Armando José Figueira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação AJF Serviços, Limitada e tem a sua sede no Largo dos CFM, Recinto Portuário, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de serviços aduaneiros, logísticos, administrativos e afins conforme se descreve abaixo:

- a) Serviços aduaneiros, de transportes e logística (rodoviário, marítimo e aéreo);

- b) Agenciamento de frete (rodoviário, marítimo, e aéreo);
- c) Corretagem alfandegária e serviços de desembaraço aduaneiro e fronteiriço;
- d) Aluguer de viaturas, maquinarias e equipamentos diversos; e
- e) Actividades de serviços administrativos e de apoio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de 5 (cinco) quotas designadas pertencentes aos sócios:

- a) Armando José Figueira – com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Zainabo Rajabo Canana Figueira – com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Mirian Armando Figueira – uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- d) Ryan Armando Figueira – uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- e) Lóuryan Armando Figueira – uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem aos sócios Armando José Figueira e Zainabo Rajabo Canana Figueira.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 17 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Aner Pet, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da da sociedade Aner Pet, Limitada, matriculada sob NUI 101928519, entre, Eugénio Mateus Chángua, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicano e residente no bairro de Estoril.

Carlos Hilario Duarte Biquiza, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente no bairro de Palmeira 2;

Celso Avey Armindo, solteiro, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicano, residente no bairro de Inhamudima, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aner Pet, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Pereira, bairro de Estoril, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços veterinários;
- b) Assistência técnica;
- c) Consultoria;
- d) Importação e exportação de animais e produtos de origem animal.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolverem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, pelas entidades competentes

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil) encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social pertencente ao sócio Eugénio Mateus Chángua;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes cinco por cento (15%) do capital social pertencente o sócio Carlos Hilário Duarte Biquiza;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes dois por cento (10%) do capital social pertencente o sócio Celso Avey Armindo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Eugénio Mateus Chángua, que desde já é nomeado director geral da firma.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessária autorização do sócio Eugénio Mateus Chángua.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AR Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101937496, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AR Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Acerar Ajibo Rábio, maior, solteiro, nascido a 7 de Dezembro de 1981, filho de Ajibo Rábio Sequece e de Fátima Assamo Omar, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413772J, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação AR Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, rés-do-chão, com duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, delegações, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente de transporte e prestação de serviços, logística, fornecimentos de bens, comércio, aluguer de máquinas pesadas, engenharia, construção civil e obras públicas, construção de sinais, comunicação, actividades dos serviços de informação, actividades de serviços de apoio aos negócios, actividades de engenharia e técnicas a fins, arquitectura, instalação eléctrica, pintura e serralharia e serviços, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social e da AR Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo o capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade AR Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a director-geral da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, o director-geral terá todos os poderes necessários no acto de negócios jurídicos mediante o prévia de autorização do sócio único à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sergio Jaime Cuamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Sérgio Jaime Cuamba, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Sergio Jaime Cuamba, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Sengo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Auto Sengo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101919870, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Auto Sengo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene, Avenida Milagre Mabote, quarteirão 2, casa n.º 962, Maputo cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas: Bate chapa e pintura, mecânica geral, eletrecidade auto, diagnóstico computadorizado, e prestação de serviços.

Big Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927091, uma entidade denominada Big Solutions, Limitada.

Felix Guerra Samuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, residente na rua Trindade Coelho, n.º 116, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100646418P, emitido a 10 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pedro Mabote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na rua da Imprensa, n.º 1120, 26.º andar, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110202754927J, emitido a 14 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de BIG Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 968, rés-do-chão, província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral de mercadorias, importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Felix Guerra Samuel e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Pedro Mabote.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os socios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade podera amortizar as quotas:

- a) Mediante o acordo com os respectivos socios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Felix Guerra Samuel. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Binga Moutain Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada a dezanove de Fevereiro de 2023, procedeu se na sociedade em epígrafe cedência de quotas e aumento do objecto social, uma quota detida pelo sócio Yongfeng Lu a favor do sócio Yiming Quan, e uma quota detida pelo sócio Jordão António Vaz Brograff a favor do sócio Frank Miguel Cossa e à alteração dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, o qual passara a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) Exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais;
- d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;

- e) Exploração de reservas de óleo e gás;
- f) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- g) Importação e exportação;
- h) Representação comercial;
- i) Gestão de participação e de negócios;
- j) Desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
- k) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- l) Desenvolvimento de actividade de gás e óleo;
- m) Prestação de serviços de contabilidade e de gestão de recursos humanos, assistência jurídica na legalização de empresas, consultoria e acessória fiscal, assistência de serviços aduaneiros, assistência na elaboração de planos de negócios;
- n) Serviços de informática, serviços de papelaria e serigrafia, tradução e interpretação, agências de publicidades e *marketing*;
- o) Fornecimento de material de escritório, comércio por grosso e a retalho de material informático, material de escritório e consumíveis, e limpeza geral;
- p) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares das suas actividades e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 265.000,00MT correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Yiming Quan;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertencente a Frank Miguel Cossa.

Em tudo mais nada alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Breno Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte pelas dez horas, reuniram-se na sede social na cidade da Beira, província de Sofala, em assembleia geral extraordinária da empresa Breno Multiservice, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob NUEL 101851605.

Estavam presente no acto os sócios com o capital social integrado realizado em cem mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte maneira: Senhor Fernando António César Bazo, detentor de uma quota de (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% do capital social e o senhor Sebastião António César Bazo, detentor de uma quota de (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25%, o secretário que lavrou a acta. A assembleia foi especialmente convocada com seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: Apreciação e votação de uma proposta de aumento do capital social.

Assumiu a presidência da mesa o sócio senhor Fernando António César Bazo, administrador, onde propuseram que o artigo 4 do contrato da sociedade seja alterado para passar a figura com a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Fernando António César Bazo; e
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Sebastião António César Bazo, do capital social, nomeadamente.

ARTIGO NONO

(Administração)

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será Fernando António César Bazo, e fica desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura do gerente.

E não havendo mais nada a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casuarina Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 30 de Janeiro de 2023, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, NUEL 100572885, o averbamento do novo nome da socia da sociedade, nomeação de administradores e a alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Casuarina Investments Holdco LTD;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócio Jack Truter.

Ficam nomeados os senhores Jack Francis Truter e Tafadzwa Moyo, como administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

City Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade City Petroleum, Limitada matriculada sob NUEL 100698315, que consiste na alteração dos artigos quarto e nono, o seguinte:

Considerando a necessidade da saída de um sócio da sociedade propõe-se a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Entrada do novo sócio com cedência de quota ao novo sócio.

Ponto dois: Diversos.

ARTIGO QUARTO

Aberta a secção, indo para o primeiro ponto da agenda, o sócio Hassan Ahmed Warsame, com uma quota no valor de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital decidiu ceder a sua quota ao novo sócio Abdirashid Harun Abdullahi. Sendo assim ele deixou de ser sócio da City Petroleum, Limitada, sem recompensa monetária pela sua cedência de quota ao novo sócio. Deste modo altera o artigo nono, quanto ao cargo de administração da sociedade e todos aceitaram pontualmente por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Abdirashid Harun Abdullahi e Abdullahi Abdikadir Hassan. Que desde já administradores dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores puderam constituir mandatários, com poderes que julgarem conveniente e também estabelecer ou delegar todos os poderes de representação a outra parte que lhe convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Clean Master – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Clean Master – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101888681, constituída pelo senhor Mauro Talabo Abdul

Carimo, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clean Master – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, bairro Matacuane, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral em edifícios e escritórios com recolha de lixo;
- b) Serviços de fumigação e jardinagem
- c) Lavandaria;
- d) Fornecimento de matérias e equipamentos de limpeza;
- e) *Car wash* e venda de manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Mauro Talabo Abdul Carimo.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Mauro Talabo Abdul Carimo ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Coar Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas doze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, na sociedade em epígrafe foi constituída a Coar Serviços, Limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto que se segue:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Coar Serviços, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir replantações, em qualquer ponto do território Nacional.

TERCEIRO

A sociedade, é por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

QUARTO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Trabalho de estiva;
- b) Serviços de serigrafia.

QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividindo em duas quotas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Otilia Laura Alberto;
- b) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo da Filomena Quefasse.

SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação activa ou passivamente será exercida pela senhora Otilia Laura Alberto, que é desde já nomeada gerente da sociedade.

SÉTIMO

A gerente detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

OITAVO

A gerente da sociedade poderá nomear mandatário ou procurador, dando tais poderes através de procuração.

NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão unânime dos sócios.

DÉCIMO

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do mesmo, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios.

DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, 7 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Cooperativa 1º de Maio de Sassamanja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa 1º de Maio de Sassamanja, Limitada, matriculada sob NUEL 101817830, constituída uma firma nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada cooperativa 1º de Maio de Sassamanja, Limitada abreviadamente designada por COOP1ºMASA, Lda.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A cooperativa 1º de Maio de Sassamanja, tem a sua sede social sita em Sassamanja, localidade de Mocuba-Sede, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Promover a conservação e preservação do meio ambiente, agricultura sustentável e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental e agricultura de conservação.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 3 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa a Vida Começa Assim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa a Vida Começa Assim, Limitada, matriculada sob NUEL 101883906, constituída uma firma nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

Um) É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada cooperativa a vida começa assim abreviadamente designada por “vico lda”.

Dois) A Cooperativa a Vida Começa Assim é uma pessoa colectiva de direito privado que prossegue fins sociais e económicos, estando dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Cooperativa de a Vida Começa Assim, Limitada tem a sua sede social sita no Povoado de Comeia, localidade de Muaquiua, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A Cooperativa a Vida Começa Assim, Limitada tem como objecto principal criação de viveiro, distribuição, comercialização e prestação de serviços.

Dois) Para a concretização dos seus objectivos, a Cooperativa a Vida Começa Assim, Limitada, requererá as entidades competentes as necessárias licenças ou autorização.

Três) Promover a criação de frango para abastecer o mercado nacional e regional ou estrangeiro.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Chingoma - Okubarelena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais De Chingoma - Okubarelena, Limitada, matriculada sob NUEL, constituída uma firma nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

A Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Chingoma - Okubarelena, Limitada com a sede na localidade de Mocuba - Sede, Posto Administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Missão)

Promover a conservação e preservação do meio ambiente, apicultura sustentável e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Participar e promover programas de educação e boas práticas ambientais;
- b) Participar nos projectos económicos para a interacção económico de modo a proibir o uso irracional dos recursos naturais;
- c) Orientar a boa gestão dos recursos e inexistência de queimadas descontroladas.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Núcleo de Educadores Ambiental Tchaco Ndjaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Núcleo de Educadores Ambiental Tchaco Ndjaco, Limitada, matriculada sob NUEL 101810445 constituída uma firma nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Determinação e sede)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Núcleo de Educadores Ambiental Tchaco Ndjaco, Limitada com a sede na localidade de Mocuba - sede, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Missão)

Fortificar a criação de frango da nossa comunidade e reduzir a procura de ratas, ratos e a reduzir a pobreza.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) Participar e promover programas de educação e boas práticas ambientais;
- b) Participar nos projectos económicos para a interacção económico de modo a proibir o uso irracional dos recursos naturais;
- c) Orientar a boa gestão dos recursos e inexistência de queimadas descontroladas.

ARTIGO QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cowork Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101862550, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e

notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cowork Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momedé Litos Malique, moçambicana, natural de Angoche, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º032005988614S, emitido no dia 14 de Dezembro de 2021, em Nampula, residente quarteirão B U/C. Jossina Machel, cidade de Nampula, que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cowork Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Moma, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade de importação e exportação de mercadoria;
- b) Comércio com importação e exportação;
- c) Aluguer de viatura;
- d) Transportador de mercadorias;
- e) Fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), pertencente o sócio Momedé Litos Malique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Momedé Litos Malique que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 25 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Curz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Fevereiro de 2023 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101652955, com capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, uma entidade denominada Curz, Limitada, sedeada em na província de Maputo, distrito de Boane, bairro da Matola Rio-Sede que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Curz, Limitada, sedeada em na província de Maputo, distrito de Boane, bairro da Matola Rio-Sede. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: importação e exportação de diversas mercadorias; transporte rodoviário de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas: Michel Zaki abdelshaid Youssef, solteiro, de nacionalidade Egypcia, residente na Matola, portador de DIRE n.º 03EG00070938N, emitido aos 19 de Julho de 2019, pelo Senami com capital de 187.500.00 MT, equivalente a 75% do capital; Michael Marzouk Malok Mikhael, solteiro de nacionalidade egypcia, residente em Marracue, bairro 15 de Agosto, portador de Passaporte n.º A26729469, emitido a 11 de Janeiro de 2020, Pelas Autoridades Egypcias, com capital social de 62.500.00 MT, equivalente a 25% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Michael Marzouk Malok Mikhael, que desde já fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dreamstick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101928934, uma entidade denominada Dreamstick, Limitada, entre:

Gulam Nurudin Saleh, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 265, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100577251B, emitido a 9 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Aslamo Momade Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguane, n.º 673, rés-do-chão, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110202754907J, emitido a 14 de Julho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dreamstick, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 789, rés-do-chão, província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral de mercadorias, importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Aslamo Momade Adamo e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Gulam Nurudin Saleh.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gulam Nurudin Saleh. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Mobile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Electro Mobile – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL101490017, Faisal Ayub, maior, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electro Mobile – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua São Tome, bairro de Maquinino, rés-do-chão, distrito Urbano da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de vestuário;
- b) Comércio a retalho de calçados;
- c) Venda de livros, jornais, revista de artigos de papelaria;
- d) Venda de produtos cosméticos e de higiene;
- e) Venda de matérias informáticos, celulares, audiovisual, fotografia, *softwares* de programação sistemas e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota desiguais, dispostas da seguinte forma: Uma única quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 100% pertencente ao único sócio Faisal Ayub.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Faisal Ayub, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empresa C.S.L - Construções Sousa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta da assembleia extraordinária realizada no dia seis do mês de Janeiro de dois mil e vinte três, pelas catorze horas, na sede da Empresa C.S.L - Construções Sousa, Limitada, matriculada sob NUEL 101783189, localizada na rua comandante Augusto Cardoso n.º 286 R/C-Pioneiros-Beira, bairro do Matacuane, cidade da Beira, onde estiveram presentes os sócios Artur João de Sousa e Teresa de Jesus Dias de Sousa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Um) Abdicação dos associados.

Dois) Acréscimo no valor das quotas.

Após a leitura da agenda, deu-se início da sessão, onde o presidente passou ao ponto primeiro da agenda, o qual consistia na abdicação dos associados devido os contratempos nos compromissos desencadeados

pelos mesmos sócios o que impossibilita uma dinâmica administrativa eficaz designadamente Júlio Artur de Sousa, Katia João de Sousa, Artur João de Sousa Junior, Crimilde de Jesus Dias de Sousa, Celio Dias de Sousa e Helder Dias de Sousa, este ultimo já falecido.

E, por unanimidade de todos, ficou concordado que Júlio Artur de Sousa; Katia João de Sousa; Artur João de Sousa Júnior; Crimilde De Jesus Dias de Sousa; Célio Dias de Sousa e Hélder Dias de Sousa, abdicam a sua posição como sócios da empresa e de forma voluntária passam as suas quotas a título de doação gratuita para os sócios Artur João de Sousa e Teresa de Jesus Dias de Sousa, que por conseguinte são também seus pais, ficando assim a empresa com apenas dois sócios e suas quotas, nomeadamente o sócio Artur João de Sousa com uma quota equivalente a 261.000,00MT (duzentos e sessenta e um mil meticais) adquirida dos sócios Júlio Artur de Sousa e Katia João de Sousa e a socia Teresa de Jesus Dias de Sousa com uma quota de 169.500,00MT (cento e sessenta e nove mil e quinhentos meticais) adquirida dos socios Artur João de Sousa Junior, Crimilde de Jesus Dias de Sousa, Célio Dias de Sousa e Hélder Dias de Sousa, respectivamente.

Depois de ultrapassado o primeiro ponto da agenda, seguiu-se ao segundo ponto, onde os dois sócios ora remanescentes, nomeadamente Artur João de Sousa e Teresa de Jesus Dias de Sousa, na presença dos demais que abdicaram decidiram fazer um acréscimo nas suas quotas em activos no valor de 1.569.500MT (um milhão e quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos meticais) passando a ter um capital total de 2.000.000 MT (dois milhões de meticais) sendo 1.100.000 MT pertencentes ao socio Artur João de Sousa e 900.000MT pertencentes a sócia Teresa de Jesus Dias de Sousa. Alterando assim os seus estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sócia é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e activos e de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente à soma de 2 quotas distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de cem meticais pertencente ao sócio Artur João de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais pertencentes a sócia Teresa de Jesus Dias de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Artur João de Sousa, desde de já nomeado gerente e administrador da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se pela encerrada a assembleia pelas quinze horas, da qual se lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta e aprovada, foi subscrita pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Epidendron Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 30 de Janeiro de 2023, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100474468, o averbamento do novo nome da socia da sociedade, nomeação de administradores e a alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Epidendron Investments Holdco LTD;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócio Jack Truter.

Ficam nomeados os senhores Jack Francis Truter e Tafadzwa Moyo, como administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Con-
servador, *Ilegível*.

For By For – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matri-culada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937275, uma entidade denominada For By For – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Haidong Wang, solteira, natural de Hebei província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida de 25 de Setembro, n.º5010, bairro Central, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00060608P, válido até doze de Novembro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta-se a seguinte denominação e For By For – Sociedade Unipessoal, Limzitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3214, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedra, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;
- b) Compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e repa-

ração de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Haidong Wang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

GDS Procurement & Logistic Consulting Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de três de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas GDS Procurement & Logistic Consulting Service, Limitada, com o NUEL 101943062 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação GDS Procurement & Logistic Consulting Service, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Vlademir Lenine n.º 1106, 1.º andar flat 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, consultoria técnica em logística, transporte e armazenagem de carga diversa, procurement de bens e serviços, compra e venda de lubrificantes e seus derivados, bem como, todos os serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 8.000,00MT, correspondente a 40 % do capital social, pertencente ao sócio António Maria João Gopoto, de nacionalidade moçambicana, casado de 45 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307840869B, emitido em 8 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 144, 3.º andar esquerdo, que outorga na qualidade de sócio;
- b) Uma quota de 6.000,00 MT, correspondente a 30 % do capital social, pertencente ao sócio Daude Augusto Assane Nalá, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 35 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101083617S, emitido em 24 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, no bairro Intaka II, Estrada Circular, quarteirão n.º 25, casa n.º 215, que outorga na qualidade de sócio;
- c) Uma quota de 6.000,00 MT, correspondente a 30 % do capital social, pertencente ao sócio Salomão Januário Muhai, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 40 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104702083S, emitido em 15 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no bairro Central-A, Avenida Vlademir Lenine n.º 789, rés-do-chão, que outorga na qualidade de sócio.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por três (3) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os sócios António Maria João Gopoto, Daude Augusto Assane Nalá e Salomão Januário Muhai.

Três) Os administradores são eleito por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura mínima de dois (2) dos administradores; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Horizon Investment and Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, os sócios deliberaram o aumento do capital social de trezentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

E em consequência desta operação, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, (1.500.000.00MT), correspondentes a soma de duas quotas desiguais sendo: Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva e outra no valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Paulo Nunes Carvalho de Sousa.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 15 de Fevereiro de 2023.
— O conservador, *Ilegível.*

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folha 335 (trezentos e trinta e cinco) do Registro das Confissões Religiosas, encontra-se registrada por depósito dos Estatutos sob o n.º 335 (trezentos e trinta e cinco) a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos dias em Moçambique, cujos titulares são:

Marius Heinrich Von Mollendorff –
Diretor;
Samo Paulo Gonçalves - Secretário
e Representante Legal;
Paul Bester – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar contactos com entidades estatais, governamentais e privadas, abertura de contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Sendo verdadeiro, envie esta certidão por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. —
O Director Nacional, *Albachir Macassar.*

Igreja Missionária em Busca de Salvação

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Missionária em Busca de Salvação é uma pessoa colectiva de direito privado moçambicano, sem fins lucrativos de carácter humanitário e solidariedade social e cristã, que goza da personalidade jurídica com autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja tem a sua sede provisória no bairro 3 de Fevereiro distrito Municipal Kamavota, rua das Mahotas, quarteirão 13, em Maputo e é de âmbito nacional com início desde a data da sua aprovação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas escrituras;
- b) Criar e desenvolver actividades de carácter social, educacional que visem ao conforto dos espiritualmente e materialmente carentes, órfãos, viúvas, idosos e crianças vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

DA Assembleia Geral

ARTIGO QUATRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão de liberativo da Igreja constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CINCO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral: Indicar os auditores internos sob recomendações do Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Direção Executiva)

É o órgão de gestão e administração da Igreja que executa as alíneas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral, cujos seus cargos são reservados a membros fundadores, membros seniores ou a quem de forma unânime a Assembleia Geral o indicar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SETE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizador das atividades financeiras da Igreja, cabendo-lhe a tarefa de elaborar relatórios sobre as suas constatações e reúne-se mensalmente.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO OITO

(Fundos)

Fundos próprios legalmente previstos e permitidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Havendo dúvidas que possam surgir do presente estatuto, recorrer se a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DEZ

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, 7 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inoa Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Inoa Transportes e Logística, Limitada matriculada sob NUEL 101923886, entre Amit Sirajali Surani, casado, nacionalidade

indiana, natural de Chorvad, residente no bairro de Esturro, cidade da Beira e Sohil Amirali Jindani, solteiro maior, nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente no bairro da Ponta-gêa, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Inoa Transportes e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de transportes e transportes de mercadorias;
- b) Armazenagem de mercadorias nacional e internacional;
- c) Comércio geral;
- d) Serviços de logísticas;
- e) Agenciamento de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), uma quota de 50% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Amit Sirajali Surani e uma quota de 50% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Sohil Amirali Jindani, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Amit Sirajali Surani

e Sohil Amirali Jindani, desde já nomeados sócios administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JM Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101887200, a sociedade JM Soluções, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Janeiro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JM Soluções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação sociais no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- b) Fornecimento de acessórios de viatura, de máquinas e lubrificantes;
- a) Venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- b) Fornecimento de equipamento de segurança e de protecção individual;
- c) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- d) Reparação e manutenção de veículo, caldeiraria e soldagem, restauração de componentes, fabricação e reparação de ferramentas, montagem industrial, vulcanização de borrachas, pneus e correias transportadoras;
- e) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos do domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que corresponde ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Jesus João Morgado, solteiro, maior, natural da Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100758869N, de 6 de Setembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, com o NUIT n.º 116214008. Uma quota no valor nominal de

250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

- b) Paulo Alexandre Simões Henriques, casado com Elisabete Maria Cordeiro Coimbra, em regime de comunhão geral de bens, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00048383F, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, a 22 de Fevereiro de 2022, válido até 25 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular de NUIT 117137041.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Jesus João Morgado e Paulo Alexandre Simões Henriques, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Kaybee Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kaybee Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101795381 em que Mohit Gupta, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kaybee Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: Comércio, indústria e prestação de serviços, bem como ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Mohit Gupta.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único Mohit Gupta, e desde já nomeado director-geral.

Dois) O director-geral poderá constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso de uma assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mocom Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937259, uma entidade denominada Mocom Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuzhao Zhai, solteira, natural de Shandong província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida de Samora Machel, n.º 448, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00074855S, válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Mocom Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3714, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedra, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos mineiros;

- b) Compra e venda de produtos mineiros, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Yuzhao Zhai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Momin Tasawar Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade Momin Tasawar Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101699315, a mudança da sede social e alteração do n.º 1 do Artigo 2 do estatuto da sociedade, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 861/859, bairro Malhangalene, Kamaxakeni, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MY Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MY Services, Limitada, matriculada sob NUEUL 101280349, entre:

Yoguita Gereage, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Manish Tripathi, solteiro, natural Khinyala, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MY Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Machado dos Santos – bairro do Maquinino, distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Alugueres de viaturas;
- c) Agenciamento;
- d) Logística;
- e) E outras actividades.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao seu sócio Yoguita Gereage;

- b) Uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao seu sócio Manish Tripathi.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Yoguita Gereage e Manish Tripathi, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

New Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927083, uma entidade denominada New Line, Limitada, entre:

Paulo Alberto Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1659, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108578922B, emitido a 22 de Julho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Adérito Filipe Cuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Vilanamwali, n.º 50, rés-do-chão, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577251B, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de New Line, Limitada, e tem a sua sede na rua da Tanzania, bairro Alto-Maé, n.º 951, rés-do-chão, província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comercio geral de mercadorias, importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Paulo Alberto Cossa e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Aderito Filipe Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas mediante o acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aderito Filipe Cuna. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nicocin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937283, uma entidade denominada Nicocin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zejun Wu, solteira, natural de Shanxi província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida 25 de Setembro,

n.º 5010, bairro Central, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei e titular do DIRE n.º 11CN00061543F, válido até quatro de Dezembro de dois mil e vinte e seis, pelas autoridades chinesas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Nicocin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3102, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedreira, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;
- b) Compra e venda de produtos minerais, compra e venda de combustível, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Zejun Wu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nino's Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Fevereiro de 2023 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101244954, com capital social de trinta mil meticais, uma entidade denominada Nino's Comercial, Limitada, sediada em Maputo cidade, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 1037, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Nino's Comercial, Limitada, sediada em Maputo cidade, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 1037. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de roupas; calçados; venda a retalho de brinquedos e de comida para bebés; desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado; reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações; serviços de telecomunicações, import e export de bens e serviços; agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas: Mahomed Ikkal Omar, casado com (Sheila Bano Abdul Omar, sob regime de bens adquiridos), de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090830B, emitido a 14 de Fevereiro de 2021, em Maputo, com capital de 15.000,00MT, equivalente a 50%; Mahomed Zhein Ikkal Omar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090889N, emitido em Maputo, a 28 de Junho de 2022, com capital social de 15.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Mahomed Ikkal Omar, que desde já fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Quail Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quail Consultores, Limitada, NUEL 101 910 032, entre Adalberto Albino Garoupa e Carolina Mário Mavume Garoupa, que se regerá pelo articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO UM

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Quail Consultores, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Condomínio Vila Olimpica, Bloco 13, Edifício 2, Apartamento 1, rés-do-chão.

Dois) Por decisão da assembleia ou do administrador, a sede pode mudar para outro local dentro do território nacional, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- O exercício de actividades de advocacia e consultoria, em toda sua abrangência permitida por lei;
- Consultoria jurídica em recursos humanos;
- Gestão de serviços jurídicos, agente de propriedade industrial, tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal;
- Consultoria e prestação de serviços na área imobiliária;
- Consultoria e serviços de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades definidas por lei como actos próprios da advocacia.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão da administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, com estrita observância ao estabelecido na lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades de advogados, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adalberto Albino Garoupa;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Carolina Mário Mavume Garoupa.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios ou outra pessoa nos termos que for decidido pelos sócios.

Dois) Fica desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Adalberto Albino e Carolina Mário Mavume Garoupa, ficando a sociedade obrigada pela assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido em assembleia geral.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Reis Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Reis Investimentos, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e três e na sede da sociedade, e com a presença dos sócios Murat Kurt e Muzna Mansur Abdul Waly Kurt, representantes de cem por cento do capital social e com poder para deliberar os sócios decidiram o seguinte:

- a) Os sócios discutiram e aprovaram por unanimidade a dissolução da sociedade comercial ou encerramento da actividade comercial da sociedade Reis Investimentos, Limitada

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Revo Motors, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Revo Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 101903451, Abdul Selemane Daudo, e natural da Beira, residente na rua Carlos Pereira n.º 456, cidade da Beira e Mayra de Melo Abdul Selemane, solteira, moçambicana, residente na rua General Vieira da Rocha n.º 1046, Pioneiros, cidade da Beira. Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Revo Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Estoril, rua Carlos Pereira n.º 456, província de Sofala.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda e importação de veículos novos e usados;
b) Venda e aluguer de equipamentos, (máquinas; e seus acessórios).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que os sócios assim o deliberarem e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT, (cem de meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país dividido em quotas, cada uma dividida entre os sócios da seguinte forma:

- a) Abdul Selemane Daudo – 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80%;
b) Mayra de Melo Abdul Selemane – 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%.

Dois) os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos seus precisos termos e condições em decisão por ela tomada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Abdul Selemane Daudo, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Abdul Selemane Daudo, que desde já fica designado administrador.

Dois) Compete o sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Beira, 14 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rochas Ornamentais e Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 142 a 144 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Southern Quarrries S.L (CIF n.º B – 83113100), com sede em Avenida de Los Rosales número 42nv304B, Madrid, no Reino da Espanha, representada neste acto pelos senhores Julian Barroso Marchena, cidadão de nacionalidade espanhola, portador do Documento de Identificação n.º XDE150114,

emitido a dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, no Reino da Espanha e Rubén Andrés Pandelo Dominguez, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAL831181, emitido a vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, no Reino da Espanha.

Segundo: Teresa Real Faife Chicumbo, maior, natural de Chicamba – Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06070453887P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica – Chimoi, a vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, e residente no distrito de Manica, província de Manica. Verifiquei a identidade destes e a legitimidade do primeiro outorgante para a prática do acto por exibição dos documentos acima mencionados e Boletim da República que publica os estatutos da sociedade, respectivamente.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da Rochas Ornamentais de Moçambique, Limitada, com sede na rua Tambara, n.º 62, rés-do-chão, na cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Southern Quarries S.L, e outra de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sácia Teresa Rafael Faife Chicumbo.

Que pela presente escritura pública e de acordo com o deliberado por acta realizada por assembleia-geral extraordinária do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, os sócios, de forma unânime, deliberaram o acréscimo de mais um representante na Southern Quarries S.L, o senhor Alberto Sanchez Encinar.

Que em consequência desta operação, estes alteram a composição do número um do artigo nono, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Southern Quarries S.L (CIF n.º B – 83113100), representada pelos senhores Julian Barroso Marchena, Rubén Andrés Pandelo Dominguez e Alberto Sanchez Encinar, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Fevereiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

S&R Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101052621, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S&R Combustíveis, Limitada, constituída entre os sócios: Sidrah Virani, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105085417B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Novembro de 2014, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Mohammad Tual-Há Virani, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327237M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Janeiro de 2014, residente no bairro de Muhala-Expansão Q3 U/C 25 de Junho, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S&R Combustíveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade S&R Combustíveis, Limitada tem a sua sede Avenida FPLM, Muhala--Expansão, província da Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomar pelos socios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Tres) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação, e prestação de serviços nas seguinte:

- a) Comércio a retalho e agrosso de combustível e lubrificantes;
- b) Comércio com importação e exportação de máquinas, géneros alimentícios;
- c) Comércio a grosso com importação e exportação de madeiras, materiais de construção, mobiliário, artigo para uso doméstico e ferragens, agentes especializados do comércio por grosso de produtos;
- d) Actividade de limpeza geral em edifícios, instalação elétrica, reparação de equipamento de comunicação, reparação de equipamento de comunicação, reparação de computadores e equipamento periférico, e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- e) Gestão e exploração de equipamento informático;
- f) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades de consultoria para os negócios e a gestão; e
- g) Outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei desde que se deliberem e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Tual-Há Virani;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócia Sidrah Virani.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Muhammad Tual-Há Virani, que desde já fica nomeado sócio-administrador, com dispensa de caução bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

- b) Carla António Nhavene Mahumane, com uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social;
- c) Cláudia Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- d) Tânia Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- e) Josefina Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- f) Shelton Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- g) Kevin Sérgio Mahumane, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Limpeza geral em edifícios;
- c) Remoção de resíduos sólidos;
- d) Importação e exportação de todo tipo de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Jorge Ernesto Cambule, correspondente à (noventa por cento do capital social subscrito); e a outra quota no valor nominal de um milhão de meticais, pertencente à sócia Mervenia Ozias Gomane Cambule, correspondente à (dez por cento de capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio, Jorge Ernesto Cambule que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar,

SCD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101940438, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SCD Construções, Limitada, têm a sua sede no bairro de Tchumene-1, Condomínio Estate, parcela n.º 18, Maputo cidade, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Asua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

SAM Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um, procedeu se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade SAM Ferragens, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101646491 e, como consequência, o artigo quarto, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente á soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Sérgio António Mahumane, com uma quota de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas destes sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomear uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 1 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shuiwan Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shuiwan Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101884791 em que Zhikai Xie, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, declara que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quota, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Shuiwan Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no recinto do Ivato Super Mercado, Macúti, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca;
- b) Importação e exportação;
- c) Aquacultura;
- d) Processamento de produtos pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Zhikai Xie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhikai Xie, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

SMR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101851303, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SMR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Samir Chabane, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100804930P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, válido até 27 de Maio de 2026, NUIT 135212458, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutava-Rex, Namicopo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SMR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula, bairro de Mutava-Rex, Namicopo e com duração indeterminada a partir da data de sua constituição;

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Consultoria e assessoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade e RH.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O aumento do capital social pode ser realizado pelo menos uma vez, mediante subscrição e realização em numerário, espécie, incorporação de reservas, observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

As prestações suplementares são de carácter facultativo, podendo, o sócio, realizá-las para suportar despesas inerentes a prossecução do objecto social, não sendo passíveis de aplicação de juros, sendo a sociedade obrigada a restituir o montante cedido.

ARTIGO SEXTO

(Administração e fiscalização)

A sociedade é composta por um só administrador e, portanto, obriga-se pela assinatura do mesmo, pelos actos praticados em nome dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá entrar em dissolução observando-se o disposto na legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Quaisquer situações não previstas neste contrato serão regulados pela legislação civil, comercial e complementares em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Soconstroi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Soconstroi, Limitada, matriculada sob NUEL 101879283, entre:

Gustava Chico Braz, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Aeroporto, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira;

Adamo Jussa Ajape, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Aeroporto, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira; e

Zahyrah da Gustava Jussa Ajape, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Aeroporto, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Soconstroi, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Aeroporto, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e ir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de comércio geral por grosso e a retalho, compreendendo a importação e exportação;
- b) A importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas designadas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, que representam 40% por cento do capital social, subscrito pela sócia Gustava Chico Braz;
- b) Uma quota do valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, que representam 35% por cento do capital social, subscrito pelo sócio Adamo Jussa Ajape;
- c) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, que representam 25% por cento do capital social, subscrito pela sócia Zahyrah da Gustava Jussa Ajape.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Gustava Chico Braz, que é nomeado desde já administradora com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia Gustava Chico Braz ou o seu representante legal;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Three Qualities Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101893286.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Three Qualities Service, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua do ADPP Machava-Matola n.º 467, quarterão n.º 1, Maputo província, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais delegações, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Jaime Matsinhe;
- Outra no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Victor Munjovo;
- Outra no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital, pertencente à sócia Flávia da Conceição Mateus.

ARTIGO SEXTO

Gerência de representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já a cargo de Flávia da Conceição Mateus como director-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, findo o exercício trimestral anterior para deliberar o seguinte:

A preciação, a provação, correção ou rejeição do banco e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberam.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o caso, regula-se as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vertical Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Vertical Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101888711, em que Germano Orlando Paulo, declara, nos termos do artigo 90, n.º 1 conjugado com o artigo 91, n.º 1, ambos do Código Comercial, que constitui a presente sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

com a seguinte denominação Vertical Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sede no bairro ponta gea, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Actividade de serralharia e venda de artigos artesanais;
- Consultoria em informática e venda de equipamentos;
- Limpeza de interior e serviços de jardinagem;
- Transporte de mercadorias e aluguel de viaturas;
- Construção civil;
- Reparação e venda de equipamentos de frios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directas ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao Germano Orlando Paulo, correspondente a 100%.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberado pelo sócio único e de acordo com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida por Germano Orlando Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

World View Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927075, uma entidade denominada World View Enterprise, Limitada, entre:

Zulficar Issufo Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1847, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108578946B, emitido a 10 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Amisse Manoshe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 673, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100646418P, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de World View Enteeprise, e tem a sua sede na rua da Tanzania, bairro Alto-Maé, n.º 326, rés-do-chão, provincia de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral de mercadorias, importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Zulficar Issufo Amade e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Amisse Manoshe.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas mediante o acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zulficar Issufo Amade. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Minerals Facilities, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101929086, Mozambique Minerals Facilities, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 10 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mozambique Minerals Facilities, Limitada, abreviadamente designada por MMF, LDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane. A firma poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação e estabelecimentos indispensáveis, quando julgar conveniente, todo país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração mineira;
- Transformação de minerais;
- Prestação de serviços de logística para a indústria mineira;
- Prestação de serviços de regularização e licenciamento de minas;
- Angariação de investimentos para a indústria mineira;
- Prestação de serviços de *procurement* para aquisição de maquinaria e equipamento para a indústria mineira;
- Assessoria e estudos geológicos para a indústria mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do país, desde que aprovadas pela assembleia geral e não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT

(seiscentos mil meticais), pertencente aos sócios seguintes:

- a) Leopoldo Honorato Caetano Pereira, casado, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100525834A, emitido a 1 de Outubro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social subscrito, com número único de identificação tributária 104086179;
- b) Antenor Honorato Sulemane Pereira, casado, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100804121Q, emitido a 19 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito, com número único de identificação tributária 100522306;
- c) João José Fumane, casado, natural de Manjacaze e residente em Maputo, Alto - Maé, quarteirão 2, casa n.º 1126, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100368913J, emitido a 11 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 15% do capital social subscrito, com número único de identificação tributária 113194227;
- d) Ricardo Campos, solteiro, natural de Monapo e residente em Tete, UC. Gungunhana quarteirão n.º 4, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104449509, emitido a 3 de Outubro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 15% do capital social subscrito, com número único de identificação tributária 108104279;
- e) Isalde Issa Albino Isidoro, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 040108878149M, emitido a 25 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 15% do capital social subscrito, com número único de identificação tributária 167261371.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social. O capital social da sociedade, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Desde que se apresentem vantagens, para os objectivos sociais, poderão ser admitidos accionistas nacionais e estrangeiros, ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Mozambique Minerals Facilities, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração ou pelos sócios, por meio de e-mail, telefone, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica, financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere,

considerando válidas as deliberações, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração chefiado por um gerente que será designado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Leopoldo Honorato Caetano Pereira como gerente com dispensa de caução. O mandato do membro chefe eleito para o conselho de administração é de cinco anos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração, que deverá coincidir com o seu gerente.

Quatro) Compete ao gerente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos inerentes, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas nomeado pela assembleia geral.

Dois) O fiscal exerce funções até a assembleia geral ordinária seguinte aquela em que foi designado podendo ser reeleito.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias e finais

Um) A dissolução da sociedade só se efectivará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa dos accionistas ou da falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos accionistas, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representante legal do accionista falecido ou interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Março de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.